

PORTARIA Nº30/2024

Dispõe sobre a criação do Comitê Técnico de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Instituto Rui Barbosa - IRB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o artigo 20, parágrafo único, do Estatuto do IRB, que trata do ato de criação dos Comitês Técnicos;

Considerando o artigo 21, incisos I e II, do Estatuto do IRB, que trata da composição dos Comitês Técnicos;

Considerando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de dezembro de 2006, e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, com status de norma constitucional, que reconhece que a deficiência é parte da diversidade humana e estabelece a promoção, a proteção e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência;

Considerando os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania;

Considerando o compromisso do Instituto Rui Barbosa com a promoção de um ambiente inclusivo, acessível e equitativo, em consonância com os princípios de respeito à dignidade, autonomia individual e igualdade de oportunidades;

Considerando a necessidade de implementar ações afirmativas para garantir a plena e efetiva participação das pessoas com deficiência nas atividades do Instituto, bem como assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade em suas instalações, serviços e projetos;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **Comitê de Acessibilidade e Inclusão do Instituto Rui Barbosa**, com o objetivo de propor, implementar e monitorar ações que promovam a acessibilidade e a inclusão, a fim de assegurar a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas atividades desenvolvidas pelo Instituto.

Art. 2º. O Comitê atuará de acordo com os seguintes princípios:

I – respeito pela dignidade inerente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sua autonomia individual e independência;

II – não discriminação;

III – plena e efetiva participação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na sociedade, sobretudo no tocante às atividades promovidas pelo Instituto Rui Barbosa;

IV – respeito pela diferença e aceitação da diversidade humana; e

V – igualdade de oportunidades.

Art. 3º. A atuação do Comitê será pautada nas seguintes diretrizes:

I – promoção, proteção e garantia de gozo pleno e igual de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a promoção do respeito pela dignidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

II – identificação e eliminação de barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais que impeçam às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, aos serviços, mobiliário, instalações internas e externas do IRB;

III – garantia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida da participação em debates e decisões relativos a ações, projetos e processos de trabalho que lhes dizem respeito no âmbito do IRB;

IV – consideração da autonomia, da independência e da segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na elaboração e na implementação de projetos e ações no âmbito do Instituto, em conformidade com a legislação vigente, as melhores práticas registradas e as políticas de Estado;

V – atendimento prioritário, especializado e imediato para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas dependências e nos serviços do IRB;

VI – emprego dos meios de informação, educação e comunicação institucionais para promover a conscientização a respeito das capacidades e das contribuições das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, seus direitos e suas condições de vida, bem como combater preconceitos, estereótipos e qualquer discriminação;

VII – difusão da Libras como meio de comunicação oficial, na forma da legislação vigente;

VIII – estabelecimento de parcerias institucionais com entidades da Administração Pública e organizações da sociedade civil para cooperação, troca de experiências, realização de ações conjuntas no campo da promoção da acessibilidade e da inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Acessibilidade e Inclusão:

I – zelar pela aplicação da legislação acerca dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, bem como das normas técnicas e das recomendações vigentes, nas ações, nas atividades e nos projetos promovidos e implementados pelo IRB;

II – incorporar transversalmente os conceitos e os princípios da acessibilidade em ações, projetos, processos de trabalhos e aquisições realizados no Instituto, para atendimento das demandas internas e da sociedade;

III – implementar ações continuadas de inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma a lhes permitir o pleno exercício da cidadania no âmbito do IRB;

IV – permitir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tenham acesso aos ambientes, serviços e recursos materiais disponíveis no IRB, eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, com base no conceito de Desenho Universal, e priorizando soluções inclusivas e sustentáveis;

V – facilitar o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação, promovendo a capacidade de operação e compreensão e a robustez daqueles meios;

VI – promover ações de capacitação de servidores e colaboradores, para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias a fim de garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII – promover ações de sensibilização do corpo funcional, difundindo a cultura de inclusão no Instituto e contribuindo para eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

VIII – incentivar a participação de servidores e colaboradores com e sem deficiência no planejamento, na execução e na avaliação de ações inclusivas do IRB;

IX – avaliar periodicamente o desempenho das ações inclusivas implementadas no Instituto, adotando, se necessário, as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

X – estabelecer parcerias com outras instituições públicas e privadas para promover a cooperação técnica e o intercâmbio de conhecimentos e experiências, disseminar e compartilhar as melhores práticas em acessibilidade, estimular e apoiar a implementação de ações voltadas à acessibilidade e inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XI – acompanhar e propor o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade;

XII – divulgar as ações realizadas pelo IRB para promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º. O Comitê de Acessibilidade e Inclusão, órgão integrante da estrutura organizacional do IRB, contará com:

I – Presidência;

II - Coordenações Técnicas de Acessibilidade e Inclusão;

III - Secretaria Executiva.

Art. 6º. As competências de cada órgão de governança do Comitê de Acessibilidade e Inclusão são as seguintes:

I – Presidência:

- a) representar o Comitê junto à Presidência do IRB e a outros órgãos e entidades públicas ou privadas;
- b) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- c) decidir sobre assuntos de competência do Comitê, em caso de empate nas deliberações.

II – Coordenações Técnicas de Acessibilidade e Inclusão:

- a) planejar e supervisionar a execução das ações e iniciativas de acessibilidade e inclusão definidas pelo Comitê;
- b) elaborar estudos, pareceres técnicos e relatórios sobre acessibilidade e inclusão no âmbito do Instituto Rui Barbosa;
- c) monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes e ações propostas pelo Comitê;
- d) implementar outras ações quando solicitadas pela presidência do Comitê.

III – Secretaria Executiva:

- a) prestar apoio administrativo e logístico ao Comitê;
- b) organizar as pautas, atas e documentos das reuniões do Comitê;
- c) gerenciar os registros e arquivos relacionados às atividades do Comitê;
- d) divulgar internamente as decisões e ações promovidas pelo Comitê;
- e) implementar outras ações quando solicitadas pela presidência do Comitê.

Art. 7º. Designar o Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, como Presidente do Comitê de Acessibilidade e Inclusão, órgão integrante da estrutura organizacional do IRB, com mandato até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O titular do Comitê poderá requisitar à Presidência do IRB a inclusão de membros dos Tribunais de Contas para compor o colegiado do Comitê Técnico, bem como Assistentes Técnicos, entre servidores do Tribunal de Contas, para auxiliá-lo na condução dos trabalhos.

Art. 8º. O Comitê poderá convidar membros e servidores dos tribunais e ministérios públicos de contas, especialistas e representantes de entidades públicas ou privadas para colaborar em suas atividades, sempre que necessário.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de dezembro de 2024.



Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente do IRB